

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI 1078 /2015
DE 23 DE JUNHO DE 2015

certifico que a publicação deste ar
o realizada por afixação no quadric
te avisos da prefeitura municipal.
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Fm, 23/06/2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR O VALOR DE ATÉ RS 35.000,00
(TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA A
REALIZAÇÃO DA SEMANA DO
EVANGÉLICO NA FORMA QUE INDICA E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 856/2008 de 24 de
março de 2008, que instituiu a Semana do Evangélico, fica o Poder Executivo autorizado a
repassar para as igrejas que constituem a União dos Ministros Evangélicos de Sergipe, a
quantia de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º- O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante
convênio a ser firmado com a entidade indicada pelas Igrejas Evangélicas, que as represente,
em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 2º- A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30
(trinta) dias, após a realização da Semana Evangélica, deverá conter:

- I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por
grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);
- II- Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período
de referência;

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

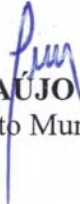
§ 3º- A prestação de contas e sua respectiva aprovação relativa do último repasse efetuado é condição indispensável para a efetivação do convênio de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 2º- A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 23 de Junho de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal